



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Defensoria Pública Geral do Estado

RESOLUÇÃO Nº 044/ 2010

INSTITUI E REGULAMENTA NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, O NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À VIOLENCIA CONTRA A MULHER - NUDEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o disposto na Convenção das Mulheres da Organização das Nações Unidas e a Convenção para Erradicar, Punir todas as Formas de Violência contra a Mulher da Organização dos Estados Americanos e demais tratados e convenções pertinentes ao tema, dos quais o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO a violência contra as mulheres de violência trata-se de violência contra os direitos humanos, como afirmado pela Conferência de Direitos Humanos de Viena de 1994;

CONSIDERANDO as preconizações da Magna Carta, na qual se afirma a obrigatoriedade do Estado brasileiro em coibir a violência contra as mulheres;

CONSIDERANDO as preconizações Lei Complementar nº80/1994 e a Lei Complementar no. 06/97;

CONSIDERANDO as preconizações da Lei 11.340; 06 - Lei Maria da Penha, segundo as quais é assegurada à mulher em situação de violência a ampla assistência judiciária em todos os atos processuais, cíveis e criminais, devendo esta ser prestada pela Defensoria Pública, nos casos de

hipossuficiência da ofendida e que a novel legislação impõe novos paradigmas de atuação a todos os envolvidos nos processos de violência contra a mulher;

CONSIDERANDO os estarrecedores números deste tipo específico de violência no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o compromisso da Defensoria Pública do Estado do Ceará, no combate a violência contra a Mulher, por meio do Centro de Orientação Jurídica e Encaminhamento da Mulher (COJEM);

CONSIDERANDO a necessidade de adaptarmos nossos serviços à novel legislação que cuida especificamente da violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, conforme os arts. 1º. e 10º. , I do seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da atuação do Núcleo da Mulher da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará.

RESOLVE

~~Artigo 1º Regulamentar, no âmbito da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, o Núcleo de Enfrentamento à Violência contra a Mulher – NUDEM, com a incumbência de promover, a assistência jurídica, integral e gratuita às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.~~

Art. 1º Regulamentar, no âmbito da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, o NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA MULHER – NUDEM, com a incumbência de promover a assistência jurídica, integral e gratuita, às mulheres em situação de violência de gênero no âmbito doméstico e familiar, nos termos do que preceitua o art. 35 da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06), incluídas as mulheres transexuais, travestis e vítimas de crimes sexuais, em qualquer caso de violência de gênero. (Redação dada pela Resolução nº 168/2018, de 12 de dezembro de 2018)

Parágrafo único. No atendimento às mulheres transexuais, serão observadas as disposições da Resolução nº 148/2017, que dispõe sobre o uso de nome social de travestis e transexuais na Defensoria Pública do Estado do Ceará. (Incluído pela Resolução nº 168/2018, de 12 de dezembro

de 2018)

~~Artigo 2º. O NUDEM tem por objetivo proporcionar às mulheres em situação de violência doméstica e familiar um atendimento de qualidade, humanizado, célere e eficiente e de forma articulada com toda a rede de atendimento à mulher em situação de violência de gênero do Estado do Ceará, além dos demais órgãos de atuação da Defensoria Pública Geral.~~

Art. 2º O NUDEM tem por objetivo proporcionar, no âmbito de suas atribuições, um atendimento de qualidade, humanizado, célere e eficiente, de forma articulada com toda a rede de atendimento à mulher em situação de violência de gênero, no âmbito doméstico e familiar, no Estado do Ceará, além dos demais órgãos de atuação da Defensoria Pública. (Redação dada pela Resolução nº 168/2018, de 12 de dezembro de 2018)

~~Art. 3º O NUDEM, além da legislação pátria, seguirá sempre as orientações dos instrumentos internacionais dos quais o Brasil é signatário, em relação aos direitos humanos das mulheres.~~

Art. 3º O NUDEM, além da legislação pátria, seguirá sempre as orientações dos instrumentos internacionais dos quais o Brasil é signatário, em relação aos direitos humanos das mulheres. (Redação dada pela Resolução nº 168/2018, de 12 de dezembro de 2018)

Art. 4º O NUDEM terá as seguintes atribuições:

~~I - fazer atendimento pessoal e coletivo, prestando assistência jurídica integral e gratuita, as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, sendo esta assistência, além do acesso à justiça em sentido formal, à solução extrajudicial de conflitos, por meio da mediação familiar e da conciliação, como também por meio de consultoria, orientação, informação individual e coletiva sobre os direitos das mulheres;~~

I – fazer atendimento pessoal e coletivo, prestando assistência jurídica integral e gratuita, às mulheres em situação de violência de gênero, no âmbito doméstico e familiar, sendo esta assistência de acesso à justiça, por todos meios legais, atuando em todos os atos jurídicos, seja de consultoria, orientação, informação individual e coletiva sobre os direitos das mulheres. (Redação dada pela Resolução nº 168/2018, de 12 de dezembro de 2018)

~~H- fazer, se necessário, encaminhamento das partes a outros serviços da rede de atendimento às mulheres em situação de violência públicos ou privados, inclusive a outros órgãos da própria~~

~~Defensoria Pública, recomendando sempre, atendimento prioritário por tratar-se de questão de violência doméstica e familiar, fazendo os devidos agendamentos, antes de encaminhas as partes;~~

~~a - Nos casos de encaminhamento, o (a) Defensor (a) deverá juntar cópias de todos os atos judiciais, que houverem sido prolatados assim como todos os documentos necessários ao esclarecimento do caso, fazendo as explicações por escrito em formulário próprio.~~

II - fazer, se necessário, encaminhamento das partes a outros serviços da rede de atendimento às mulheres em situação de violência públicos ou privados, inclusive a outros órgãos da própria Defensoria Pública, recomendando sempre, atendimento prioritário por tratar-se de questão de violência doméstica e familiar, fazendo os devidos agendamentos, antes de encaminhas as partes;
(Redação dada pela Resolução nº 168/2018, de 12 de dezembro de 2018)

a - Nos casos de encaminhamento, o (a) Defensor (a) deverá juntar cópias de todos os atos judiciais, que houverem sido prolatados assim como todos os documentos necessários ao esclarecimento do caso, fazendo as explicações por escrito em formulário próprio. (Redação dada pela Resolução nº 168/2018, de 12 de dezembro de 2018)

~~III - Ajuizar e acompanhar os pedidos de medidas protetivas de urgência, a qualquer momento no curso do processo, executando-os se necessário, bem assim recorrer dos indeferimentos das medidas protetivas nos respectivos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher ou outro juízo competente;~~

~~a - As atribuições previstas neste artigo, em especial para o primeiro atendimento, orientação e ajuizamento dos pedidos de medidas protetivas de urgência, não eximem de iguais atribuições os Defensores (as) Públicos (as) que atuem nos núcleos de primeiros atendimentos da Defensoria Pública que possuem atribuições concorrentes.~~

III - ajuizar e acompanhar os pedidos de medidas protetivas de urgência, a qualquer momento no curso do processo, executando-os se necessário, bem assim recorrer dos indeferimentos das medidas protetivas nos respectivos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher ou outro juízo competente; (Redação dada pela Resolução nº 168/2018, de 12 de dezembro de 2018)

a - as atribuições previstas neste artigo, em especial para o primeiro atendimento, orientação e ajuizamento dos pedidos de medidas protetivas de urgência, não eximem de iguais atribuições os Defensores (as) Públicos (as) que atuem nos núcleos de primeiros atendimentos da Defensoria

Pública que possuem atribuições concorrentes. (Redação dada pela Resolução nº 168/2018, de 12 de dezembro de 2018)

~~IV. assessorar a DPGE nas questões relativas a promoção e defesa dos direitos da mulher, manifestando-se sempre que necessário;~~

IV. assessorar a DPGE nas questões relativas a promoção e defesa dos direitos da mulher, manifestando-se sempre que necessário; (Redação dada pela Resolução nº 168/2018, de 12 de dezembro de 2018)

~~V. acompanhar a tramitação de ações emblemáticas (a critério da própria Defensora Pública), para assegurar a formação de jurisprudência favorável as teses desposadas pelo NUDEM, fazendo-o de forma a auxiliar o Defensor(a) Público(a), das varas competentes e os Defensores(as) do segundo grau, sempre com a aquiescência dos colegas e mediante portaria;~~

V. acompanhar a tramitação de ações emblemáticas (a critério da própria Defensora Pública), para assegurar a formação de jurisprudência favorável as teses desposadas pelo NUDEM, fazendo-o de forma a auxiliar o Defensor(a) Público(a), das varas competentes e os Defensores(as) do segundo grau, sempre com a aquiescência dos colegas e mediante portaria; (Redação dada pela Resolução nº 168/2018, de 12 de dezembro de 2018)

~~§1º. Todas as atribuições do NUDEM, no âmbito do auxílio aos Defensores (as) Públicos (as), serão exercidas sem prejuízo do Defensor Natural.~~

~~VI --prestar consultoria e assistência a colegas da capital e interior do Estado, sobre assuntos pertinentes a defesa dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, em forma de pareceres, subsídios de pesquisas, informações sobre a matéria, oferta de modelos de requerimentos, petições, jurisprudências e indicações bibliográficas;~~

VI – prestar consultoria e assistência aos(às) Defensores(as), Órgãos, Núcleos Especializados ou Descentralizados, da capital e interior do Estado, sobre assuntos pertinentes a defesa dos direitos das mulheres em situação de violência de gênero, no âmbito doméstico e familiar, em forma de pareceres, subsídios de pesquisas, informações sobre a matéria, oferta de modelos de requerimentos, petições, jurisprudências e indicações bibliográficas. (Redação dada pela Resolução nº 168/2018, de 12 de dezembro de 2018)

~~VII – promover junto aos poderes legislativo, executivo e judiciário, a tutela dos interesses das mulheres vítimas da violência doméstica e familiar;~~

VII – promover junto aos poderes - legislativo, executivo e judiciário, a tutela dos interesses das mulheres em situação de violência de gênero, no âmbito doméstico e familiar; (Redação dada pela Resolução nº 168/2018, de 12 de dezembro de 2018)

~~VIII – representar junto ao Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos, propondo as medidas cabíveis, acompanhando essas ações com a parte ofendida e ongs acreditadas;~~

VIII – atuar e representar junto aos sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos em caso de violação dos direitos da mulher, propondo as medidas cabíveis e acompanhando essas ações com a parte ofendida e ongs acreditadas. (Redação dada pela Resolução nº 168/2018, de 12 de dezembro de 2018)

~~IX – realizar e estimular, em colaboração com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento da Defensoria Pública, o intercâmbio permanente entre os (as) Defensores (as) Públicos (as), objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas no que diz respeito aos direitos das mulheres vítimas da discriminação de gênero;~~

IX – realizar e estimular, em colaboração com a Escola Superior da Defensoria Pública, o intercâmbio permanente entre os (as) Defensores (as) Públicos (as), objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas no que diz respeito aos direitos das mulheres em situação de violência e discriminação de gênero, no âmbito doméstico e familiar. (Redação dada pela Resolução nº 168/2018, de 12 de dezembro de 2018)

X – propor medidas judiciais e extrajudiciais para a tutela de interesses individuais homogêneos, coletivos e difusos relativos aos direitos das mulheres, em situação de violência de gênero, no âmbito doméstico e familiar. (Incluído pela Resolução nº 168/2018, de 12 de dezembro de 2018)

XI – acompanhar a atuação das instituições de abrigo de mulheres em situação de vulnerabilidade, visando assegurar às abrigadas o exercício dos direitos e garantias individuais. (Incluído pela Resolução nº 168/2018, de 12 de dezembro de 2018)

§ 1º Nos casos de encaminhamento, o(a) Defensor(a) Público(a) deverá juntar cópias de todos os atos judiciais, que houverem sido prolatados assim como todos os documentos necessários ao

esclarecimento do caso, fazendo as explicações por escrito em formulário próprio. (Incluído pela Resolução nº 168/2018, de 12 de dezembro de 2018)

§ 2º As atribuições previstas neste artigo, em especial para o primeiro atendimento, orientação e ajuizamento dos pedidos de medidas protetivas de urgência, não eximem de iguais atribuições os Defensores(as) Públicos(as) que atuem nos núcleos de primeiros atendimentos da Defensoria Pública que possuem atribuições concorrentes. (Incluído pela Resolução nº 168/2018, de 12 de dezembro de 2018)

§ 3º Todas as atribuições do NUDEM, no âmbito do auxílio aos Defensores (as) Públicos (as), serão exercidas sem prejuízo do Defensor Natural. (Incluído pela Resolução nº 168/2018, de 12 de dezembro de 2018)

§ 4º No atendimento não será exigido Boletim de Ocorrência prévio, podendo a Defensoria Pública, por meio do seu órgão de execução, sempre que necessário juridicamente, solicitar o documento para melhor instruir o feito. (Incluído pela Resolução nº 168/2018, de 12 de dezembro de 2018)

§ 5º Sempre que necessário, será expedido ofício à Delegacia esclarecendo todas as providências policiais necessárias ao resguardo de todos os direitos da mulher, nos termos da Lei 11.340/2006 e demais legislações pertinentes à mulher. (Incluído pela Resolução nº 168/2018, de 12 de dezembro de 2018)

Art. 5º São ainda atribuições do NUDEM:

~~I -- informar, conscientizar e motivar a população feminina, inclusive por intermédio dos diferentes meios de comunicação, a respeito de seus direitos e garantias fundamentais, em coordenação com a assessoria de comunicação da Defensoria Pública Geral do Estado e seu Centro de Estudos e Aperfeiçoamento;~~

I – informar, conscientizar e motivar a população, sobretudo às mulheres, por intermédio dos diferentes meios de comunicação, a respeito de seus direitos e garantias fundamentais, em coordenação com a assessoria de comunicação da Defensoria Pública Geral do Estado e a Escola Superior da Defensoria Pública. (Redação dada pela Resolução nº 168/2018, de 12 de dezembro de 2018)

~~II – estabelecer articulações permanentes com núcleos especializados ou equivalentes de outras defensorias na área de promoção e defesa dos direitos das mulheres vítima de violência de gênero para definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito nacional e para intercâmbio de experiências;~~

II - estabelecer articulações permanentes com núcleos especializados ou equivalentes de outras defensorias na área de promoção e defesa dos direitos das mulheres vítima de violência de gênero para definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito nacional e para intercâmbio de experiências; (Redação dada pela Resolução nº 168/2018, de 12 de dezembro de 2018)

~~III – contribuir com sugestões no planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas que visem a erradicar ou minorar a violência doméstica e familiar contra a mulher em nosso Estado;~~

III – contribuir com sugestões no planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas que visem a erradicar ou minorar toda forma de violência de gênero contra a mulher, no âmbito doméstico e familiar. (Redação dada pela Resolução nº 168/2018, de 12 de dezembro de 2018)

~~IV – apresentar aos órgãos competentes, sugestões de projetos de lei, revisão e atualização legislativa na área dos direitos das mulheres vítima de violência doméstica e familiar;~~

IV – apresentar aos órgãos competentes, sugestões de projetos de lei, revisão e atualização legislativa na área dos direitos das mulheres vítimas de violência de gênero, no âmbito doméstico e familiar. (Redação dada pela Resolução nº 168/2018, de 12 de dezembro de 2018)

~~V – realizar e estimular o intercâmbio da Defensoria Pública Geral com entidades públicas e privadas ligadas às áreas de promoção e defesa dos direitos das mulheres;~~

V – participar de reunião, interna ou externa, quando a temática envolver mulher em situação de violência de gênero, no âmbito doméstico e familiar. (Redação dada pela Resolução nº 168/2018, de 12 de dezembro de 2018)

~~VI – contribuir para a definição, do ponto de vista técnico, do planejamento de ações voltadas a implementação de diretrizes de atuação da Defensoria Pública Geral naquilo que disser respeito a promoção e defesa dos direitos das mulheres vítimas de violência;~~

VI – participar de palestras, seminários, congressos que possam subsidiar a atuação na defesa dos direitos das mulheres em situação de violência de gênero, no âmbito doméstico e familiar. (Redação dada pela Resolução nº 168/2018, de 12 de dezembro de 2018)

VII – representar a Defensoria Pública na Comissão Especial para a Promoção e Defesa dos Direitos das Mulher do Conselho Nacional dos Defensores Públicos – Gerais – CONDEGE, mediante portaria do Defensor (a) Público-Geral. (Incluído pela Resolução nº 168/2018, de 12 de dezembro de 2018)

VIII – representar a Defensoria Pública nas solenidades oficiais, em sua área de atuação temática. (Incluído pela Resolução nº 168/2018, de 12 de dezembro de 2018)

IX – representar a Defensoria Pública do Estado do Ceará no Conselho Cearense dos Direitos das Mulheres – CCDM. (Incluído pela Resolução nº 168/2018, de 12 de dezembro de 2018)

Art. 6º Para viabilizar o exercício de suas atividades fins, o NUDEM deve:

~~I – Manter banco de dados próprio com informações, sempre atualizadas, de legislação, jurisprudência, doutrina e experiências pertinentes a sua atuação;~~

I – manter banco de dados próprio com informações, sempre atualizadas, de legislação, jurisprudência, doutrina e experiências pertinentes a sua atuação; (Redação dada pela Resolução nº 168/2018, de 12 de dezembro de 2018)

~~II – Manter registro atualizado de todas as instituições públicas e privadas que pertençam a rede de atendimento as mulheres vítimas de violência, assim como os projetos sociais dos governos federais, estaduais e municipais nos quais essas possam ser devidamente inseridas, como determina a lei 11.340/06;~~

II - manter registro atualizado de todas as instituições públicas e privadas que pertençam a rede de atendimento as mulheres vítimas de violência, assim como os projetos sociais dos governos federais, estaduais e municipais nos quais essas possam ser devidamente inseridas, como determina a lei 11.340/06; (Redação dada pela Resolução nº 168/2018, de 12 de dezembro de 2018)

~~III – Compilar e sistematizar, com ajuda de todos os defensores que atuem na área, um banco de peças processuais modelos, doutrina e jurisprudência, que serão disponibilizados por meio eletrônico para todos os colegas.~~

III – compilar e sistematizar, com ajuda de todos os defensores que atuem na área, um banco de peças processuais modelos, doutrina e jurisprudência, que serão disponibilizados por meio eletrônico para todos os colegas. (Redação dada pela Resolução nº 168/2018, de 12 de dezembro de 2018)

~~Artigo 7º. – O NUDEM será integrado pelos (as) Defensores (as) Públicos (as) lotados (as) na sede do Núcleo de Enfrentamento e no Juizado Especial de Enfrentamento a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Fortaleza.~~

Art. 7º O NUDEM será integrado, PREFERENCIALMENTE, por Defensoras Públicas, que farão a defesa da mulher e serão lotadas na sede do referido núcleo, em Fortaleza, em Crato e no Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Fortaleza e de Juazeiro do Norte. (Redação dada pela Resolução nº 168/2018, de 12 de dezembro de 2018)

Art. 7º-A A Defensoria Pública garantirá a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar, o acesso aos seus serviços, mediante atendimento específico e humanizado, de forma irrestrita nos casos extrajudiciais, através dos NUDEM, e nos casos judiciais, através dos seus órgãos de execução, nos termos da Resolução nº 91/2013. (Incluído pela Resolução nº 168/2018, de 12 de dezembro de 2018)

~~Artigo 8º. – O NUDEM será coordenado por um (a) Defensor (a) Público (a) preferencialmente do sexo feminino, comprometido (a) com a questão de gênero.~~

Art. 8º Na atuação em defesa da mulher nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, o(a) Defensor(a) Público(a) deverá recorrer, sempre que houver necessidade, para resguardo dos direitos da mulher, inclusive no se refere ao indeferimento ou deferimento com prazo vigência específico, das medidas protetivas de urgência. (Redação dada pela Resolução nº 168/2018, de 12 de dezembro de 2018)

Art. 9º O NUDEM será coordenado por um (a) Defensor (a) Público (a) preferencialmente do sexo feminino, comprometido (a) com a questão de gênero. (Incluído pela Resolução nº 168/2018, de 12 de dezembro de 2018)

Art. 10. Fica instituído o funcionamento do NUDEM-CARIRI, com sede na cidade de Crato-CE, com abrangência de atuação na 3ª Macrorregião Defensorial - Região do Cariri, conforme estabelecido na Resolução 141/2017. (Incluído pela Resolução nº 168/2018, de 12 de dezembro de 2018)

2018)

Art. 11. O NUDEM CARIRI terá as mesmas atribuições e obedecerá as mesmas regras descritas nesta Resolução, entretanto a sua atuação se dará de forma irrestrita nos casos extrajudiciais, com o acolhimento das mulheres oriundas de qualquer comarca da 3ª Macrorregião Defensorial, devendo o(a) Defensor(a) realizar todos os contatos e procedimentos com a rede de proteção. [\(Incluído pela Resolução nº 168/2018, de 12 de dezembro de 2018\)](#)

Art. 12. Nos casos em que haja a necessidade de ajuizamento de qualquer demanda, nas comarcas da 3ª Macrorregião Defensorial, à exceção de Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha, a atribuição será do(a) Defensor(a) da Comarca onde o processo irá tramitar, ressalvando-se a possibilidade do(a) Defensor(a) Público(a) do NUDEM CARIRI atuar, ponderando-se a conveniência e oportunidade de casos emblemáticos, sempre mediante portaria e a pedido do(a) Defensor(a) do NUDEM CARIRI, ou com sua concordância. [\(Incluído pela Resolução nº 168/2018, de 12 de dezembro de 2018\)](#)

Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza (CE), 12 de fevereiro de 2010.**

Francilene Gomes de Brito Bessa
Presidente

Maria Angélica Cardoso Mendes Bezerra
Conselheira Nata

Benedita Maria Basto Damasceno
Conselheira Nata

Maria Cristina de Aguiar Costa
Conselheira Eleita

Mônica Maria de Paula Barroso

Conselheira Eleita